



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8649

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e Revoga Leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 26/05/2015

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 75/2015. Altera a Lei Municipal nº 4.618, de 12/07/2013, que dispõe sobre desafetação e doação de terreno à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, localizado no prolongamento do bairro Canelas. (Referente à Lei nº 4.807, de 15/07/2015).

Controle Interno – Caixa: 16.6

Posição: 20

Número de folhas: 08

67/2015
29/05
OK

Especie: P.L
Categoria: modificação
Cx: 16.6
Ordem: 20
Nº de fls: 06

67/2015



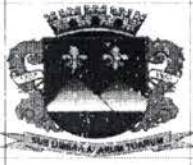
Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 75/2015

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013 e dá outras Providências.

Entrada em 26/05/2015	Comissão Legislação e Justiça	MOVIMENTO
1 -		AJUDADO EM REGIME DE URGEN
2 -		CIT EM 09.07.2015
3 -		
4 -		
5 -		
6 -		
7 -		
8 -		
9 -		
10 -		



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI Nº **75** DE 27 DE ABRIL DE 2015.

ALTERA A LEI 4.618, DE 12 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*As comissões
26/05/15 A. Ricardo*

O povo do Município de Montes Claros/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior ao Estado de Minas Gerais, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.”

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 2.015 e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º – Até 31 de dezembro de 2.015 a donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

...”

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), em 27 de abril de 2015.

Ruy Adriano Borges Muniz
Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E RUSTICA
EM 26 DE MAIO DE 2015
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 09 DE FEVEREIRO DE 2015
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.618, DE 12 DE JULHO DE 2013.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, a seguinte área pertencente ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 1.683,00m² (um mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados), situado na Quadra 59 do Loteamento Canelas (Prolongamento), com a seguinte descrição: *“partindo do cruzamento da Avenida Antônio Canela com a Rua Gentil Gonzaga, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 53,00m até Associação Padre Tiãozinho; daí, deflete à direita e segue limitando com Associação Padre Tiãozinho na distância de 31,00m até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional e Ademoc na distância de 55,59m até Av. Antônio Canela; daí, deflete à direita e segue ao alinhamento da Av. Antônio Canela na distância de 31,10m até o ponto onde se iniciou esta descrição.”*

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob o n. 18.715.532/0001-70, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitar a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 12 de julho de 2013.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 225 /2015

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA A LEI 4.618, DE 12 DE JULHO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente projeto de lei tem o objetivo de alterar a entidade donatária, que passará a ser o Estado de Minas Gerais, e, também, o prazo para obtenção da aprovação dos projetos, possibilitando, assim, que a lei atinja aos fins a que se destina, efetivando-se a construção da sede da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais em Montes Claros.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECES.
25/05/2015	
HORAS 17H	
ASS: 	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 075/2015 QUE “Altera a Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013 e dá outras providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei que versa sobre doação de imóvel.

Uma vez que a iniciativa de leis que versem sobre a administração dos bens municipais é do Executivo, a sua alteração também é do mesmo Poder.

Não obstante, o que se pretende é uma correção de detalhes acerca da doação em questão, feita ao Estado de Minas Gerais, não alterando a doação já realizada.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 29 de maio de 2015.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2015

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013 e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 26/05/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 29/05/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem como objetivo alterar os Artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.618, de 12 de julho de 2013, que desafeta áreas urbanas pertencentes ao Município de Montes Claros e e autoriza doação.

É a proposta somente para alterar a denominação do donatário para o Estado de Minas Gerais e não a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e acrescenta algumas condições e prazos para a consecução do objeto da presente lei.

A competência para legislar sobre bens públicos municipais, bem como a alteração dessas leis é do Executivo, portanto, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva : _____

Vice - Presidente: Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira: _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá : _____